PROTOCOLO

A Câmara Municipal procedeu a obras de recuperação e adaptação de um edifício anexo ao antigo Edifício dos Paços do Concelho de Fermêdo, também já recuperado, sito em Cabeçais, com o intuito de o afectar essencialmente a fins culturais, constituindo actualmente esse conjunto edificado a designada "Casa da Cultura de Fermêdo".

Esta infra-estrutura oferece agora um conjunto de valências, designadamente um pequeno auditório, uma biblioteca, um serviço de internet, duas galerias, um salão e diversos gabinetes, espaços esses que importa dinamizar em benefício da população do concelho em geral e, em particular, da população daquela área geográfica.

O Grupo Etnográfico de Danças e Cantares de Fermêdo e Mato manifestou interesse em assegurar a gestão desse equipamento e a animação dos respectivos espaços, na condição da autarquia comparticipar nas despesas com o funcionamento dos serviços de interesse geral que nelas venham a ser prestados.

Considerando os fins prosseguidos, o dinamismo que tem demonstrado, a área da sua intervenção e a natureza jurídica da associação, entende-se que o interesse público municipal ganhará, quer no plano da dinamização quer no da economia de meios, se o Grupo Etnográfico instalar aí a sua sede e assumir directamente a gestão e dinamização do equipamento.

Com efeito, Câmara Municipal em reunião de 19 de Outubro de 2010, no uso da competência prevista nas alíneas a) e b) do nº 4 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, deliberou aprovar a minuta do presente protocolo, definindo assim os termos e as condições do apoio concedido.

Assim, **entre:**

a) **O Município de Arouca,** adiante designando apenas por Município, pessoa colectiva com o número de identificação 506 808 122, representada pelo senhor José Artur Tavares Neves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

b) e o **Grupo Etnográfico de Danças e Cantares de Fermêdo e Mato,** a seguir designado abreviadamente por Grupo Etnográfico, pessoa colectiva com o número de identificação 502 589 019, representada pelo senhor Vítor Manuel da Silva Vaz Ferreira, na qualidade de Presidente da Direcção, é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.ª

O Município atribui ao Grupo Etnográfico a responsabilidade de gerir e dinamizar o equipamento municipal denominado "Casa da Cultura de Fermêdo", constituído pelos prédios a seguir identificados, nos termos e condições previstos neste protocolo.

PRÉDIO

a) Urbano, sito no ligar de Cabeçais, freguesia de Fermêdo, não descrito na Conservatória do Registo Predial e inscrito na Matriz sob o artigo 268º.

b) Urbano, sito no ligar de Cabeçais, freguesia de Fermêdo, não descrito na Conservatória do Registo Predial e inscrito na Matriz sob o artigo 35º".

2.ª

1 – O equipamento a que alude a cláusula anterior é afecto a fins socioculturais e à prestação de serviços de interesse colectivo, especialmente à população da respectiva área geográfica, sem prejuízo do disposto no número 4.

2 – Na utilização do equipamento privilegiar-se-ão os serviços de interesse geral que venham a ser prestados à população local, a definir pelas entidades signatárias, bem como as acções de carácter sociocultural, de âmbito local, designadamente exposições de artesanato, palestras e outros eventos ou actividades promovidos pelo Grupo Etnográfico, pela Câmara Municipal, pela Junta de Freguesia de Fermêdo, ou pelas Juntas de Freguesias ou associações daquela área do concelho.

3 – As acções e actividades socioculturais promovidas ou realizadas com o apoio da Câmara Municipal terão prioridade em relação às demais, desde que do facto seja dado conhecimento ao Grupo Etnográfico, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data prevista para o evento ou início da actividade

4 – Para instalação da sua sede social é cedida ao Grupo Etnográfico, em regime de comodato, uma das dependências do equipamento a definir entre as partes.

3.ª

1 – As despesas de funcionamento e os encargos com as instalações a que alude a cláusula 1.ª, designadamente as despesas com o pessoal e os encargos de conservação

ordinária, de consumo de água, de electricidade e de limpeza, são da responsabilidade do Grupo Etnográfico.

2 – A Câmara Municipal comparticipará nas despesas com a prestação de serviços de interesse colectivo, com o montante anual de € 9.600,00 (nove mil e seiscentos euros), pagável em prestações mensais de €800,00 (oitocentos euros), sujeito a actualização anual, de acordo com a evolução do índice de preços no consumidor, com exclusão da habitação, relativamente ao ano imediatamente anterior, publicado pelo INE.

4.ª

1 – O presente protocolo vigorará pelo prazo de dois anos.

2 – O prazo consignado na cláusula anterior considerar-se-á prorrogado por períodos sucessivos de um ano, enquanto não for denunciado nos termos do número seguinte.

3 – Qualquer das partes poderá denunciar o protocolo, mediante comunicação escrita à outra, com a antecedência mínima de sessenta dias em relação ao termo do prazo inicial ou ao de cada uma das suas prorrogações.

5.ª

No termo do protocolo o Grupo Etnográfico é obrigado a restituir as instalações no estado em que as recebeu, ressalvando as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins a que são destinadas.

Aos 20 de Novembro de 2010.

O Presidente da Câmara, O representante do Grupo Etnográfico,